TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD nº 19402 /2018

Assunto: Assinatura de periódicos da revista da Editora Zênite.

Parecer nº 16/2019

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória (SEBLIM) visando à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. para aquisição de assinatura eletrônica anual dos periódicos: Zênite Fácil – a ferramenta para licitações e contratos com acesso ao conteúdo da Revista de Licitações e Contratos (digital, 01 acesso anual), que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública; Serviço e Orientação por Escrito em licitações e Contratos (até 18 orientações, 01 acesso anula) e Web Regime de Pessoal (01 acesso anual).

2. O atestado e declaração colacionados através do doc. nº 2679/2019, cuja veracidade restou devidamente confirmada (doc. nº 1736/2019), demonstram a exclusividade da instituição na comercialização dos produtos/serviços pretendidos, de modo a embasar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

   2.1. Doutro turno e em cumprimento ao inciso III, do § Único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, observou-se que o preço ofertado pela empresa se encontra dentro dos valores de mercado (doc. nº 2893/2019 e 3049/2019).

   2.2. Ademais, da análise da documentação acostada no doc. nº 2955/2019, observa-se a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa.

3. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 273543/2018), entendemos que desde que informada à disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, o mesmo estará apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/01/2019 15:32:08
Por: RAFAEL ABREU SILVANY
TRE

4. Registre-se, que o processo deverá ser encaminhado à SGA para a declaração a que se refere o art. 126, II, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

5. Por fim, lembramos apenas que, previamente à formalização da avença, deverá ser verificada a manutenção da regularidade da empresa, mormente em relação ao FGTS (prazo de validade até 19.01.2019).

É o parecer, *sub censura*.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.

Rafael Abreu Silvany

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/01/2019 15:32:08
Por: RAFAEL ABREU SILVANY

TRE